



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.010 - DE 19 DE MAIO DE 1.975.-

Autoriza o Poder Executivo a /
efetuar operação de crédito com a Caixa
Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
até o valor líquido de Cr\$ 1.500.000,00
e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Monte-
negro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar /
uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio /
Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO
E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), amortizável em até 60 (sessenta) /
prestações mensais e mediante o pagamento de juros vigorantes no
referido estabelecimento e da correção monetária trimestral, de
acordo com a Unidade Padrão de Capital - UPC -.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo an-
terior será aplicada na compra de máquinas e equipamento rodoviá-
rio.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar/
procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, /
para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Impos-
to sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das
prestações mensais de amortização do empréstimo, até a sua final
liquidação.

Art. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará re-
cursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de
maio de 1.975.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

CEM/MHM.-